# MINUTA – MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

# MEMORANDO DE ENTENDIMENTOQUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) NOME DA INSTITUIÇÃO E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, Fundação Pública Federal com com sede na Cidade de Brasília – DF, Seps - Setor de Edifícios Públicos Sul 702/902, Bloco C - Torre B, Asa Sul, CEP 70390-025, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 33.892.175/0001-00, doravante denominado IPEA, neste ato representado por seu Presidente, LUCIANA MENDES SANTOS SERVO, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria 1.684, publicada no Diário Oficial da União nº 33, Sessão 2, página 3, de 15 de fevereiro de 2023, de um lado, e, de outro lado o/a **nome da instituição (+decreto, lei, ato que constituiu a instituição, no caso de instituição pública)**, com sede em/na **endereço** doravante denominado **sigla da instituição**, neste ato representado pelo(a) seu **cargo**, **nome do resposável**, **nacionalidade, estado civil, profissão, local de residência, documento de identidade**, CONSIDERANDO:

Que a Centro Internacional de Políticas para o Desenvolvimento Inclusivo (IPCid) é a divisão do IPEA responsável pela interface entre o conhecimento do Instituto e a sua efetiva participação na agenda de desenvolvimento internacional e inclusivo;

Que o IPCid tem a promoção da inclusão e proteção social, a luta contra a fome e má nutrição, o combate a pobreza e desigualdade como seus valores, e não somente como problemas de política;

Que o IPCid apóia a visão de desenvolvimento susentável contida na Agenda 2030, incluindo o pensamento crítico sobre o financiamento ao desenvolvimento, o efetivo monitoramento e avaliação das políticas e programas ligados aos ODS, a melhoria de infraestrutura e logística nos países do Sul Global, o fortalecimento da cooperação entre países do Sul,

Que a solidariedade, o diálogo aberto e o aprendizado múto são essenciais para a inovação, produção e disseminação de conhecimentos para políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro de seus parceiros;

**Outras considerações....**

RESOLVEM celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, com base no estipulado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Memorando de Entendimento é **[inserir objeto]**

1. **[Detalhamento do objeto 1]**
2. **[Detalhamento do objeto 2]**
3. **[Detalhamento do objeto 3]**
4. **[Detalhamento do objeto 4]**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Memorando de Entendimento, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPES, na medida de suas possibilidades:

1. **[Contribuição 1]**
2. **[Contribuição 2]**
3. **[Contribuição 3]**
4. **[Contribuição 4]**

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Memorando de Entendimento. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específica previstas em acordos suplementares e por prazo determinado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Memorando de Entendimento será de 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Memorando de Entendimento será de propriedade conjunta dos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Memorando de Entendimento será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não houver mais interesse na manutenção da parceria;
3. por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato deste Memorando de Entendimento na página do sítio eletrônico oficial da administração pública federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Memorando de Entendimento deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

Brasília, XX de XXXX de XXXX

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LUCIANA MENDES SANTOS SERVO** |  | **XXXXXXXXXXXXXXX** |
| Presidente do IPEA |  | Cargo |